



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROTOCOLO DER Campinas Leste	Nº 038/1042/16		
INTERESSADO	Pedro Otávio Silva Pereira (aluno)		
ASSUNTO	Recurso contra retenção/Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 80/2016	CEB	Aprovado em 09/3/2016 Comunicado ao Pleno em 16/3/2016

### CONSELHO PLENO

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso, protocolado neste Conselho em 23-02-16, contra a retenção do aluno Pedro Otávio Silva Pereira, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Técnico de Campinas/COTUCA, jurisdicionado à DER Campinas Leste e não obteve média final 5,0 (cinco) em Matemática (fls. 08):

Disciplinas	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	Soma	Rec	Méd	Rec	Méd Final
Biologia	6,0	6,0	8,5	7,0	27,5	-	6,9	-	6,9
Desenho Técnico II	9,0	9,0	8,5	5,0	31,5	-	7,9	-	7,9
Arte	8,8	6,6	6,5	7,3	29,2	-	7,3	-	7,3
Educação Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Física	3,7	6,8	4,6	5,1	20,2	-	5,1	-	5,0
Filosofia/Sociologia	6,8	4,2	4,5	5,6	21,1	-	5,3	-	5,3
Geografia	5,0	2,9	5,9	4,0	17,8	0,0	4,5	5,5	5,0
Inglês	6,7	7,2	6,7	4,0	24,6	-	6,2	-	6,2
Matemática	1,8	2,7	1,5	5,0	11,0	2,5	2,8	-	2,8
Língua Portuguesa	5,5	7,4	7,8	4,0	24,7	-	6,2	-	6,2
Química	5,4	4,5	3,6	2,8	16,3	0,0	4,1	6,0	5,1

O aluno que não atingir média superior ou igual a 3,5 não pode participar da recuperação final.

O responsável pelo aluno apresentou pedido de reconsideração junto à Escola em 17-12-15 (de fls. 32 a 34) e o Colégio manteve a retenção em 22-12-15 (de fls. 13 a 15).

No Recurso à DER Campinas Leste (de fls. 40 a 42), o responsável afirma que o aluno obteve uma significativa melhora no seu rendimento, ao longo do ano, que já conseguiu aprovação em processo seletivo em Instituição de Ensino Superior e que a retenção irá prejudicar diretamente o prosseguimento de sua vida escolar.

A DER recebeu o pedido em 07-01-16 (fls. 17 e 17/verso) e a Comissão de Supervisores emitiu relatório em 22-01-16 (de fls. 19 a 24), ao não constatar inobservância das normas regimentais da escola ou outras normas e leis aplicáveis ou atitudes discriminatórias contra o aluno.

O responsável pelo aluno, ao tomar ciência da decisão da DER, encaminhou Recurso Especial a este Colegiado, em 04-02-16 (de fls. 03 a 07), apresentando os mesmos argumentos que já foram apresentados à DER.

### 1.2 APRECIÇÃO

O Recurso Especial será apreciado pelo CEE somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou

discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum desses itens foi alegado ou comprovado, no caso, portanto, indefere-se o presente Recurso Especial, nos termos deste Parecer.

O Colégio informa que o aluno poderá cursar a disciplina em que ficou retido em regime de progressão parcial (de fls. 25 a 27).

Ressalte-se que a aprovação em processos seletivos para ingresso em Instituição de Ensino Superior ou a pontuação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, não garantem automaticamente a promoção na 3ª série do Ensino Médio; não são fatos novos relevantes e não incidem no critério de retenção ou aprovação.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Pedro Otávio Silva Pereira, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Técnico de Campinas/COTUCA, jurisdicionado à DER Campinas Leste.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo aluno, ao Colégio Técnico de Campinas/COTUCA, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 01 de março de 2016.

**a) Cons.º Francisco Antônio Poli**  
**Relator**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de março de 2016.

**a) Cons.ª Sylvia Gouvêa**  
**Vice-Presidente da CEB**

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de março de 2016.

**Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente